



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2020

Data: 07/12/2020 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 72/2020 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências"*

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a APAE, através de auxílio financeiro no valor de R\$ 22.378,80 (vinte e dois mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), divididos em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 1.864,90 (um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) cada, com o objetivo de custear despesas na manutenção das atividades da associação.

Fundamentação:

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no artigo 116 da Lei nº 8666/93, Lei n 13.019/2014 e ainda, a LC nº 101/2000.

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica. Assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

A Lei nº 13.019/2014 prevê que os termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação derivam de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, como no caso a APAE.

E, pela entidade ser a única do município, é possível aplicar a inexigibilidade de chamamento público, conforme permissivo previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, no entanto devem ser mantidas as demais exigências, como plano de trabalho (apresentado nas fls.08-14), aprovação do plano pelo Executivo através da Ata da Comissão de Seleção (fl.04-05), critérios previstos na LDO, crédito orçamentário e lei específica.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 72/2020.

Ver. Olderes Maria Piazza Santin
Relatora

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Ver. Rogério Carlos Fedrigo
Presidente

Voto da Revisora: Aprova o Parecer

Marcos A. Marssaro
Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor